

RESOLUÇÃO Nº 153/2005

(Publicada no Diário Oficial de 21/07/2005)
(Republicada no Diário Oficial de 27/07/2005)

Alterada e Ratificada pela Resolução 126/09.

Habilita a ITAZUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado “*ad referendum*” do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ITAZUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 05.116.907/0001-34, localizado neste Estado, para produzir água sanitária, desinfetante, detergente, amaciante, alvejante e álcool, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 126, de 16/12/09, DOE de 23/12/09, efeitos a partir de 23/12/09.

Redação original, efeitos até 22/12/09:

"II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 126, de 16/12/09, DOE de 23/12/09, efeitos a partir de 23/12/09.

Redação original, efeitos até 22/12/09:

"Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de julho de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente